Índice geral*

Abreviaturas

r rejacio da 15. edição	1/1
Prefácio da 18.ª edição	XI
Introdução	XIII
Título I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Capítulo I — DAS ATRIBUIÇÕES	
ART. 1.°	
1. Registros públicos	4
2. Fins do registro público	5
3. Efeitos do registro público	6
4. Delegado, exercício da delegação e concurso de ingresso	7
A. Substituição do delegado	9
B. Relações do delegado com o Estado e com terceiros	9
C. Concurso de habilitação	10
D. Concurso de remoção	11
E. Encerramento da delegação	12
F. Perda de delegação	12
ART. 2.°	
5. Oficial do registro e notário	13
A. Incompatibilidades e impedimentos	15
B. Acumulação	16
C. Inviabilidade econômica	16

^{*} O índice alfabético-remissivo por assuntos acha-se no final do volume.



Capítulo II — DA ESCRITURAÇÃO	
ART. 3.°	
6. Adaptação dos livros às condições locais	18
7. Adoção de folhas soltas	20
ART. 4.°	
8. Autenticação mecânica de livros	21
ART. 5.°	
9. Peculiaridades locais	22
ART. 6.°	
10. Indicação dos livros	22
ART. 7.°	
11. Importância da ordem de assentos	23
CAPÍTULO III — DA ORDEM DO SERVIÇO	
Normas genéricas sobre a ordem do serviço Incumbência do oficial	24
	24
ART. 8.°	2.5
14. Funcionamento dos serviços	25
ART. 9.°	
15. Nulidade por ofensa ao horário oficial	26
ART. 10	
16. Fim diário de expediente	27
ART. 11	
17. Regime interno e fiscalização	28
18. Responsabilidade especial do serventuário	29
ART. 12	
19. Apresentação e lançamento do título	30
20. Não deve o oficial recusar o recebimento do título	31
ART. 13	
21. Prática de registros de ofício: uma exceção	32
Dever do oficial como agente público	33
24. Atuação do Ministério Público	34
ART. 14	
25. Erro de técnica com efeito temporário	34
26. Impróprio emprego do termo <i>remuneração</i>	35



27. Taxas e contribuições	36
ART. 15	
28. Relações de parentesco	37
Capítulo IV — DA PUBLICIDADE	
29. A publicidade	38
30. Tipos de registro e sua finalidade diversificada	38
31. Função publicitária: sua amplitude	39
32. Dever de certificar e suas exceções	40
ART. 16	
33. Deficiência técnico-administrativa	41
34. Certidão, informação, requisição e solicitação administrativa	42
ART. 17	
35. Legitimidade para pedir certidão	43
ART. 18	
36. Certificação independe de ordem judicial	45
ART. 19	
37. Espécies de certidão	46
38. Efeitos da autenticação da certidão	47
39, Prazo e reprodução das certidões	47
40. Cópia reprográfica em lugar da certidão	47
ART. 20	
41. Faltas disciplinares no fornecimento de certidões	48
ART. 21	
42. Caráter prioritário da publicidade	49
43. Desnecessidade de palavras sacramentais na alteração do registro	50
Capítulo V — DA CONSERVAÇÃO	
44. Conservação, volume físico e moderna metodologia	51
ART. 22	
45. Conservação de papéis	52
46. Cuidados com papéis enquanto estiverem fora	52
ART. 23	
47. Diligências judiciais e extrajudiciais na sede do serviço	53
ART. 24	
48. Colocação imprópria do dispositivo	54
49. Idéia nuclear de segurança na conservação de livros e documentos	54



ART. 25	
50. Modernização dos serviços cartorários	55
ART. 26	
51. Destino permanente do arquivo	56
	50
ART. 27	
52. Desmembramento de serventia e novo registro	56
CAPÍTULO VI — DA RESPONSABILIDADE	
53. Responsabilidade civil dos oficiais de registros públicos	58
A. História em dois momentos importantes	59
B. Terceiro, enquanto vítima do dano	62
C. Atos próprios da serventia	62
D. Direito de regresso	63
54. Direitos e deveres do delegado e sua disciplina	64
A. Direitos	64
B. Deveres	65
C. Relacionamento externo	65
D. Conservação	65
E. Dúvida	66
F. Recolhimento tributário	66
G. Disciplina	66
H. Penas administrativas	66
55. Responsabilidade civil, trabalhista e o preponente	67
56. Breve história da responsabilidade do oficial	68
57. Dano moral e dano material	70
58. Responsabilidade penal	72
ART. 28	
59. Casos expressamente consignados	73
60. Fé pública do registro e responsabilidade do oficial	74
61. Oficial, prepostos e substitutos	74
A. Notários e oficiais	74
B. Outros serviços	75
C. Empregados e prepostos	75
62. Posição de serventuário não oficializado e efeitos criminais	76
63. Regime trabalhista e seus efeitos	77
64. Responsabilidade trabalhista no regime anterior	79
65. Limites à liberdade de remunerar	80
66. Efeitos da preposição pelo delegado	80
67. Competência e jurisdição	81



Título II

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

68. Importância dos registros referentes ao estado civil	85
69. Vigência da lei quanto ao registro	86
Capítulo I — DISPOSIÇÕES GERAIS	
ART. 29	
70. Deficiências de nomenclatura	88
71. Assento sem o nome do pai ou de pai separado judicialmente	89
ART. 30	
72. Gratuidade do registro para os pobres	92
ART. 31	
73. Fatos ocorridos a bordo ou em campanha	94
ART. 32	
74. Direito internacional e registro civil	95
75. Casamento de brasileiros no exterior	96
76. Lei do domicílio da pessoa	96
77. Registro até a opção de nacionalidade	97
78. Validade condicionada do assentamento de nascido no estrangeiro	98
79. Brasileiro nascido no estrangeiro e residência no Brasil para opção de nacionalidade.	99
80. Elementos da trasladação de casamento no estrangeiro	100
81. Celebração de casamento na Suíça	100
82. Traslado de casamento de brasileiros no estrangeiro	101
CAPÍTULO II — DA ESCRITURAÇÃO E ORDEM DO SERVIÇO	
ART. 33	
83. Desdobramento do livro "E" nas comarcas de grande movimento	102
ART. 34	
84. Índices gerais e por livros	104
ART. 35	
85. Prioridade cronológica no sistema legal	104
86. Cuidado nas ressalvas	105
87. Correção de engano após a assinatura do assento	105
ART. 36	
88. Assentamentos acessórios	106
89. Confusões da lei em matéria de averbações e retificações	106



ART. 37	
90. Conceito de parte no registro civil	107
91. Representação da parte por procurador. Testemunhas	107
ART. 38	
92. Leitura do assento aos presentes	108
ART. 39	
93. Corrigenda de engano antes de outro assento	108
ART. 40	
94. Possibilidade de emenda até o fim do ato	109
ART. 41	
95. Critério formal e ato jurídico inexistente	110
96. Diversidade da solução no CC/16 e na LRP	110
97. Limites da inexistência de emendas ou alterações	111
ART. 42	
98. Testemunha do ato e do assento	111
99. Documento hábil	112
100. Parentesco da testemunha para os assentos do registro	112
ART. 43	
101. Proclamas	113
102. Publicação do edital	113
ART, 44	
103. Repositório referencial de publicação e documentos	114
ART. 45	
104. Certidão de nascimento de filho reconhecido	114
105. Proibição de referência à filiação ilegítima	115
Capítulo III — DAS PENALIDADES	
ART. 46	
106. Dificuldade do intérprete criada pela localização do artigo	117
107. Declaração de nascimento e seus prazos	118
108. Dispensa do despacho judicial	118
109. Justificação judicial	119
110. Lugar dos assentos feitos com atraso	119
111. Prazo para o oficial proceder à lavratura	119
112. Revogação da Lei n. 765/49	119
ART. 47	
113. Em regra, o registro não deve ser retardado	120



114. Legitimidade para queixa ao juiz	120
ART. 48	
116. Correição e fiscalização dos serviços	121
ART. 49	
117. Relacionamento registro civil/IBGE e previdência social	123
CAPITULO IV — DO NASCIMENTO	
ART. 50	
118. Todo nascimento deve ser registrado	125 126 127
121. Situação dos silvícolas	127
122. Isenção de multa	127
123. Registro de menor	128
125. Cautelas a adotar no registro do maior de 18 anos	128
126. Registro de nascimento tardio não impede expulsão de pai estrangeiro	129
ART. 51	
127. Nascimento a bordo	129
ART. 52	
128. Obrigados à declaração de nascimento na forma da lei	131
129. Falsidade ideológica em declaração de nascimento	131
131. Ordem sucessiva dos obrigados a declarar nascimento	134
133. Ação de anulação de registro de nascimento por falsidade ideológica	136
134. Distinção entre adoção simulada e falsidade ideológica	137
135. Declaração para registro civil feita por menor	137
	137
ART. 53	120
137. Registro do que nasceu morto ou do que morreu na ocasião do parto	138
ART. 54	
139. Conteúdo do assento de nascimento	140
ART. 55	
140. Nome completo deve constar do assento	141
141. Exposição possível ao ridículo	142
142. Recusa do oficial ao registro do nome e discordância dos pais	142



143. Viável a situação vexatória, deve ser permitida a mudança do prenome	143
144. Assento de nascimento de adulterino pelo lado paterno, após a morte do pai	144
ART. 56	
145. Alteração de nome após a maioridade	147
146. Emancipação	148
147. Adicionamento ao nome	149
148. Averbação à margem do assento e publicação	149
ART. 57	
149. Alteração do sobrenome	150
150. Vida em comum e apelidos de família	152
151. Coisa julgada	153
152. Concubinato e LDiv	154
153. Competência	155
154. Exemplo de publicidade ativa	155
155. Impedimento matrimonial, divórcio e alteração de nome	155
156. Condições de admissibilidade do pedido	156 157
157. Aditamento do nome do companheiro na jurisprudência anterior à LRP	137
ART. 58	
158. Imutabilidade relativa do prenome	159
159. Retificação de prenome não se confunde com sua mudança	162
160. Registro de que consta apenas o prenome do interessado	163
ART. 59	
161. Assento de filho havido fora do casamento	164
162. Uma discussão histórica	165
163. Adulterinidade pelo lado paterno	166
ART. 60	
164. Efeito especial da declaração de nascimento pelo pai ou pela mãe	167
165. Reconhecimento de filhos havidos fora do casamento	167
ART. 61	
166. Declaração para assento de nascimento de exposto	169
ART. 62	
167. Menor abandonado	170
ART. 63	
168. Regra especial para o registro de gêmeos	171
169. Prenome duplo e nome completo	171
ART. 64	
170. Nascimento em navio brasileiro	172



1977 77	
ART. 65	
171. Obrigações do comandante e dos pais nos nascimentos a bordo	173
ART. 66	
172. Interferência com a legislação militar	174
Capítulo V — DA HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO	
ART. 67	
173. Leis no tempo: CPC e LRP	176 177
ART. 68	
175. Justificação no processo habilitatório	180
ART. 69	
176. Dispensa de proclamas	181
177. Concessão de caráter excepcional	182
Capítulo VI — DO CASAMENTO	
ART. 70	
178. Solenidade matrimonial	184
179. O assento de matrimônio e a lei no tempo	184
180. Retificação do regime de bens no assento de casamento	187
181. Ação de viúva para cancelar referência ao primeiro casamento do marido	188
Capítulo VII — DO REGISTRO DO CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS	
ART. 71	
182. Resumo histórico-legislativo	189
183. Modalidades de casamento religioso com efeitos civis	190
ART. 72	
184. Assento do casamento religioso	191
185. Autoridade ou ministro	191
ART. 73	
186. Título para requerimento de registro	192
187. Prazo decadencial para o registro	193
188. Obrigação civil do celebrante	193
ART. 74	
189. Casamento sem prévia habilitação perante oficial de registro público	194
190. Registro do matrimônio sem prévia habilitação	194



ART. 75	
191. Efeito jurídico retroativo do registro	195
CAPÍTULO VIII — DO CASAMENTO EM IMINENTE RISCO DE VIDA	
ART. 76	
192. Condições de fato para o casamento nuncupativo	197
193. O risco e a manifestação de vontade	
194. Autoridades na formalização do casamento em risco de vida	
Capítulo IX — DO ÓBITO	
ART. 77	
195. Registro de óbito	
ART. 78	
197. Impossibilidade do registro imediato	204
ART. 79	
198. Obrigatoriedade da declaração de óbito	204
ART. 80	
199. Elementos do registro de óbito	207
200. Retificação do estado civil em assento de óbito	207
ART. 81	
201. Situações fáticas na morte de desconhecido	
202. Possibilidade de correta identificação	208
ART. 82	
203. Responsabilidade pela declaração	209
ART. 83	
204. Identificação em assento posterior ao enterro	209
ART. 84	
205. Falecimento a bordo de navio brasileiro	210
ART. 85	
206. Registro de morte em campanha	211
ART. 86	
207. Legislação militar e assentamento do óbito	211
ART. 87	
208. Morte em estabelecimento público	212
ART. 88	
209. Juízes togados na justificação de morte presumida	212



CAPÍTULO X — DA EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO E AUSÊNCIA	
ART. 89	
210. Emancipação	214
ART. 90	
211. Peculiaridades da emancipação	216
ART. 91	
212. Registro da sentença de emancipação	216
ART. 92	
213. Registro das interdições	217
ART. 93	
214. Providência judicial para o registro da interdição	219
215. Efeitos da decisão judicial interditória	219
ART. 94	
216. Nomeação do curador de ausentes	
217. Etapas de ausência	
218. Requerimento de ausência e registro da sentença	220
Capítulo XI — DA LEGITIMAÇÃO ADOTIVA	
ART. 95	
219. Adoção da criança e do adolescente	
220. Forma de registro da adoção	
221. Requisitos do registro	225
ART. 96	
222. Cancelamento do registro anterior	226
Capítulo XII — DA AVERBAÇÃO	
ART. 97	
223. Averbação	227
ART. 98	
224. Forma da averbação	228
ART. 99	
225. Cuidados com a averbação	228
ART. 100	
226. Inversão de ordem no enunciado das averbações	233
227. Disposições peculiares à averbação em assento de casamento	233
228. Restrição à produtividade dos efeitos da sentença	234



BDJur http://bdjur.stj.gov.br

229. Juízo de execução	
230. Cuidado na comunicação ao tribunal	
231. Revogação dos critérios de suspensão e multa	235
ART. 101	
232. Averbação do restabelecimento da sociedade conjugal	236
ART. 102	
233. Averbações no livro de nascimentos	237
234. Filhos havidos fora do casamento	237
235. Condições para adoção e sua irrevogabilidade	238
236. Reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento	240
	240
238. Nacionalidade e doutrina	241
ART. 103	
239. Averbação de ofício da legitimação	241
ART. 104	
240. Livro de emancipações, interdições e ausências	243
ART. 105	
241. Adotado com registro de nascimento feito fora do Brasil	243
Capítulo XIII — DAS ANOTAÇÕES	
ART. 106	
242. Anotações e comunicações de registro e averbação	245
ART. 107	
243. Outras remissões recíprocas obrigatórias	246
ART. 108	
244. Pena para omissão ou atraso nas comunicações	247
Capítulo XIV — DAS RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS	
ART. 109	
245. Composição legislativa híbrida do capítulo de retificações, restaurações e su-	
primentos	249
246. Processo de modificação do registro	249
247. Perfeito ajuste do registro ao fato	
248. Aditamento e supressão de patronímico dos pais	
	251
250. Mudança de sexo e assento de nascimento	252
	252

252. Dispensa de processo contencioso	
254. Juiz competente na retificação do registro civil	253
255. Não há litisconsórcio necessário entre marido e mulher na anulatória do re-	254
gistro de nascimento dela	254
ART. 110	
256. Processo especial para corrigir erros de grafia	255
257. Correção contenciosa de erros de grafia	
258. Rito sumaríssimo	
259. Tendência liberal na corrigenda de erro de grafia	
260. Retificação de grafia não deve ferir o direito de terceiro	257
ART. 111	
261. Autos de justificação não são entregues à parte	257
ART. 112	
262. Valor probante da justificação pode ser revisto	258
ART. 113	
263. Via contenciosa obrigatória para questões de filiação e de seu reconhecimento	258
264. Cancelamento do registro de adulterino	259
265. Eficácia posterior do reconhecimento de adulterino	260
Título III	
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
266. Reexame do conceito de pessoa jurídica	263
Capítulo I — DA ESCRITURAÇÃO	
ART. 114	
267. Objeto da inscrição no registro civil de pessoas jurídicas	267
268. Sociedades, associações, organizações religiosas, fundações e partidos	
269. Serviço com atribuição para o registro	
ART. 115	
270. Inscrições proibidas de atos constitutivos	270
271. Interesse coletivo no sobrestamento do registro	271
272. Autoridade com direito de interferir no registro	271
ART. 116	
273. Dois erros de técnica de elaboração legislativa	272
274. Redução do número de páginas dos livros "A" e "B"	
ART. 117	
275. Sinonímia prejudicada entre sociedade e associação	273
- Distribution projectional only societative e associação minimismo de la constitución de	213



276. Encadernação não tem exclusivo propósito de preservar papéis	273
ART. 118	
277. Índices eficientes e por processos novos	273
ART. 119	
278. Existência da pessoa jurídica	274
279. Intervenção do Ministério Público no registro de estatuto de fundação	
280. Verificação da competência da autoridade pública que aprova o registro	
Capítulo II — DA PESSOA JURÍDICA	
ART. 120	
281. Sociedades, associações e fundações	278
A. Normas estatutárias	278
B. Intransmissibilidade do título. Exceções	
C. Assembléia dos associados: funções e "quorum"	280
D. Extinção e destino patrimonial	
282. Característicos essenciais do ato constitutivo	281
283. Reforma estatutária em face do CC/02	284
ART. 121	
284. Requisitos do pedido de registro pela sociedade	285
CAPÍTULO III — DO REGISTRO DE JORNAIS, OFICINAS IMPRESSORAS, EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	
285. Matrícula estranha aos fins da lei	287
286. Controle apesar da imprensa livre	287
ART. 122	
287. Objetivo da matrícula de periódicos, radiodifusoras e oficinas	289
ART. 123	
288. Registro de jornais é mais complexo	292
289. Título ou designação de jornal ou emissora	292
290. Sede da redação ou domicílio	292
291. Pessoas físicas encarregadas de direção	292
	293
293. Restrição aos estrangeiros no controle de imprensa, rádio e televisão	
294. Importância da independência dos jornais e emissoras	
295. Requisitos para a matrícula	296
ART, 124	
296. Pena pelo descumprimento do dever de matricular	297
ART. 125	
297. Clandestinidade de jornal ou de publicação periódica	298



ART. 126	
298. Processamento da matrícula de jornais, oficinas, emissoras e agências	299
200. Frocessamento da matrecita de Johans, oficinas, emissoras e agencias	277
Título IV	
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
299. Função do registro de títulos e documentos	
Capítulo I — DAS ATRIBUIÇÕES	
ART. 127	
301. Pluralidade de atribuições	306 306
304. Penhor civil	
305. Parceria agrícola e arrendamento	
307. Registro facultativo	
308. Atribuição supletiva da dos demais registros	
ART. 128	
309. Colunas para anotações e averbações	310
ART. 129	
310. Obrigatoriedade especial de registro	
311. Contratos de locação	
312. Depósito e caução	313
313. Fiança	313
314. Locação de serviços	
316. Alienação fiduciária	
317. Documentos de origem estrangeira.	
318. Automóveis	
319. Ato administrativo	
320. Cessão de direitos e créditos, sub-rogação e dação	
ART. 130	
321. Prazo para o registro e efeitos de seu descumprimento	318
322. Assinatura de partes e testemunhas	
323. Domicílio da parte regula a atribuição do serviço	
ART. 131	
324. Desnecessária a distribuição de documentos	319
325. Uma hipótese de inconstitucionalidade	320



BDJur http://bdjur.stj.gov.br

Capítulo II — DA ESCRITURAÇÃO	
ART. 132	
326. Finalidade dos livros no registro de títulos e documentos	321 322 322
329. Livro indicador pessoal	323
ART. 133	
330. Anotação em todos os livros	323
ART. 134	
331. Desdobramento de livros por afluência de serviço	323
ART. 135	
332. Característicos do livro de protocolo	324
ART. 136	
333. Traslado integral do título	325
ART. 137	
334. Colunas do livro de registro por extrato	326
ART. 138	
335. Divisão do indicador pessoal	326
ART. 139	
336. Normas especiais para preenchimento do indicador pessoal	327
ART. 140	
337. Duplicidade de assentamentos e referência cruzada	328
ART. 141	
338. Registro por meio de microfilmagem	328
339. Âmbito da Lei n. 5.433/68	329
Capítulo III — DA TRANSCRIÇÃO E DA AVERBAÇÃO	
ART. 142	
340. Trasladação integral: cuidados técnicos exigidos	330
341. Documentos mercantis e o registro de títulos	331
342. Encerramento do traslado	
343. Identidade de documento impresso com documento inscrito	331
ART. 143	
344. Em que consiste o registro resumido	332
345. Verificação de imposto pago	332

ART. 144	
346. Característicos especiais no registro de penhor, caução e parceria	333
347. Pessoa do credor e do devedor na parceria	333
ART. 145	
348. Titularidade para o registro de penhor e caução	333
Capítulo IV — DA ORDEM DO SERVIÇO	
ART. 146	
349. Primeira obrigação do serventuário: protocolizar	334
ART. 147	
350. Lançamento imediato, após o protocolo	335
ART. 148	
351. Documento de procedência estrangeira	335
352. Exigências legais quanto à tradução	
353. Traslado de documentos em caracteres comuns	336
354. Exigência de intervenção do tradutor juramentado	337
355. Norma especial para as procurações	337
ART. 149	
356. Remissão obrigatória no protocolo	338
ART. 150	
357. Apontamento seguido e imediato no protocolo	338
358. Documentos simultâneos de mesma natureza	
359. Fecho da atividade diária do registro de títulos	339
ART. 151	
360. Sequência do protocolo é obedecida no assentamento de todos os registros	
361. Sobrestamento do assento por mandado judicial ou dúvida	340
ART. 152	
362. Data e assinatura em cada assentamento	341
ART. 153	
363. Número diverso para cada documento	341
364. Recibo da entrega do documento	342
ART. 154	
365. Títulos cujos registros são adiados no fim do expediente	
366. Ultimação do serviço no encerramento diário	342
ART. 155	
367. Exigência de duplo registro simultâneo	343



ART. 156	
368. Contrariedade às formalidades exigidas. União estável	343
369. Comportamento do serventuário que suspeite de falsificação	345
370. Sustação do registro ou declaração de dúvida	345
ART. 157	
371. Responsabilidade restrita do oficial de títulos e documentos	346
372. Má-fé devidamente comprovada do serventuário de títulos	
ART. 158	
373. Reconhecimento de firma em procurações	348
ART. 159	
374. Uso de carimbo não dispensa autenticação manual	348
ART. 160	
375. Notificações de registro pelo serviço de títulos e documentos	349
376. Requisição a outros Municípios	
377. Juízo de necessidade de notificação em Município diverso	350
378. Ciência de avisos e denúncias	350
379. Certificação da diligência cumprida	351
ART. 161	
380. Três normas independentes no art. 161 e seus parágrafos	351
381. Certidão com o mesmo valor probante do original	
382. Ressalva do incidente de falsidade	353
383. Função adicional de arquivo	
384. Lavratura de certidões é atribuição específica	
385. Validade de certidão do registro de títulos	354
ART. 162	
386. Direito do apresentante sobre o papel levado a registro	355
ART. 163	
387. Mandatos de origem estrangeira nos atos de tabeliães e escrivães	356
Capítulo V — DO CANCELAMENTO	
ART. 164	
388. Averbação de cancelamento no registro de títulos e documentos	357
389. Documento autêntico de quitação ou exoneração	
ART. 165	
390. Certificação do cancelamento e do motivo que o determinou	358
ART. 166	
391. Arquivamento do pedido de cancelamento	359



Título V DO REGISTRO DE IMÓVEIS

392. Sistema brasileiro de registro predial e misto	363
393. Sistemas de inscrição e de transcrição	368
394. Sistemas de registro real e de registro pessoal	369
395. Sistema de publicidade plena	369
396. Sistema de registros declarativos e constitutivos	370
397. Sistemas de registro substantivo e de registro abstrato	370
398. Exame extrínseco do título, alheio a questões de alta indagação	370
Capítulo I — DAS ATRIBUIÇÕES	
399. Função de repositório fiel da propriedade imóvel	372
400. Alternativas para o oficial diante de um título submetido a registro	372
401. Conservação de livros e publicidade	373
ART. 167	
402. Registro como designação genérica de inscrição e transcrição	377
403. Crítica à colocação hierárquica da matrícula	378
404. O enunciado do art. 167 não esgota as hipóteses possíveis	378
405. Distribuição assistemática dos casos de registro	379
406. Classificação dos atos e títulos referidos pelo art. 167	
407. Espaços livres do loteamento e domínio público	382
408. Limite à registrabilidade	383
411. Cessão de direitos hereditários	385
412. Mera ocupação não dá direito ao registro	385
413. Divisão de imóvel rural abaixo do módulo	386
The state of the s	387
	387
416. Critério para averbação de abertura de rua	389
417. O princípio da continuidade nos parcelamentos, nas incorporações e na alie-	
1910 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	390
418. Incorporação de sociedades	390
ART. 168	
419. Englobamento de transcrição e inscrição	
420. Referência das leis civis ao registro	392
ART. 169	
421. Atos de assentamento obrigatórios são apenas dois	393
422. Obrigatoriedade do registro imobiliário não tem sanção pelo descumprimento	393



423. Limites territoriais do registro	394
424. O art. 169 abre exceção à territorialidade	
425. Pertinência da averbação em caso de desdobramento	395
426. O registro e a circunscrição em que o imóvel se situa	396
ART. 170	
427. Desmembramento posterior ao registro não exige repetição	397
ART. 171	
428. Disposições especiais sobre as ferrovias	308
	390
Capítulo II — DA ESCRITURAÇÃO	
ART. 172	
429. A função do registro imobiliário	399
430. Omissão da matrícula	401
431. Título é o que se registra e se averba	401
432. Direitos reais que não carecem de registro para se constituir	402
433. Imóveis como objeto do registro	402
434. Tipicidade dos direitos reais	402
ART. 173	
435. Possibilidade de mecanização dos serviços é uma vantagem da lei	404
436. Manutenção dos indicadores real e pessoal	
ART. 174	
437. Protocolização como direito do apresentante	406
438. Princípio da instância	406
439. Encarregados da escrituração no protocolo	406
440. Prazo para exame e cálculo de custas	407
ART. 175	
441. Requisitos formais de escrituração no protocolo	407
ART. 176	107
	110
442. Matrícula no livro 2 como núcleo do registro	410
443. Especificação de preenchimento do livro 2	410
444. Cada imóvel tem matrícula própria.	410
445. Cautelas especiais com a matrícula	411
A. Identificação do imóvel rural	
B. Retificação para ajuste ao novo sistema	
C. Responsabilidade pelo custeio e a isenção dos custos financeiros	413
446. Exigências especiais quanto ao registro	414
447. Estatuto da Cidade	417
A. O Plano Diretor	
B. Normas municipais	417



C.	Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios	417
D.	Usucapião especial individual de imóvel urbano	419
E.	Usucapião especial coletivo	
F.	Sobrestamento de outras ações	
G.	Direito de superfície	
H.	Direito de preempção	422
I.	Concessão e autorização de uso de imóvel público	423
J.	Concessão coletiva de uso	424
L	Extinção da concessão de uso e cancelamento do registro	424
AR	T. 177	
448. At	tos que não digam respeito a imóvel matriculado	425
AR	T. 178	
449. At	tos a registrar no livro 3	426
450. O	utros lançamentos	427
AR	T. 179	
451. A	vantajosa manutenção do indicador real	427
	odos os imóveis figuram no indicador real	428
	vro-índice	428
AR	T. 180	
454. O	indicador pessoal	429
	antagens do livro-índice	429
AR	T. 181	
456. Do	esdobramento de livros	430
Capítu	ULO III — DO PROCESSO DE REGISTRO	
457. Tr	ês linhas normativas na instrumentação do registro	431
	T. 182	
	úmero de ordem e prenotação no protocolo	432
	enotação reiterada sem atendimento das exigências do oficial é inaceitável	
AR	T. 183	
460. Re	eprodução do número de ordem no título	433
461. Pr	ioridade e prenotação	433
AR	T. 184	
462. Er	cerramento diário do protocolo	434
AR	T. 185	
463. Inc	cumbência de escrituração do protocolo	434
	An experience of the second of	



ART. 186	
464. Prioridade decorrente do número de ordem e preferência dos direitos reais	435
465. Títulos simultaneamente apresentados por uma só pessoa	436
466. Consequência da prenotação na desapropriação indireta	436
ART. 187	
467. Permuta de imóveis situados na mesma circunscrição	436
ART. 188	
468. Prazo máximo entre a prenotação e o registro	437
ART. 189	
469. Efeito especial da prenotação no registro de hipoteca	438
470. Período de espera para o registro	439
471. Quem pode promover o registro	439
472. O retardamento, pelo oficial, não pode prejudicar o direito do credor	440
ART. 190	
473. Registro de direitos contraditórios no mesmo día	440
474. Contraposição de direito pessoal ao real	441
475. Registro de direitos contraditórios em dias diversos	441
A. Registro da hipoteca	442
B. Prioridade e preferência no registro da hipoteca	442
ART. 191	
476. Prioridade do registro e protelação de um dia	443
477. Cuidados na verificação da contrariedade	443
478. Regra da prioridade não se altera com prévio assentamento no registro de tí- tulos e documentos	444
ART. 192	
479. Caso de preponderância do direito real sobre o pessoal	445
A. Dúvida sobre a legalidade do registro	446
B. Hipoteca legal	446
ART. 193	
480. Exibição do título. Loteamento e incorporação	447
ART. 194	
481. Registro de instrumento particular em uma via	448
482. Insuficiente um exemplar de certidão do registro de títulos e documentos. Ven-	
da de lotes	449
ART. 195	
483. Princípio da continuidade	450
484. Linhas mestras da continuidade do registro.	450



485. Sentido amplo do uso da expressão do outorgante	451
486. Responsabilidade pelo registro contínuo é do serventuário	451
487. Sacrifício à continuidade	451
ART. 196	
488. Elementos informadores da matrícula	452
ART. 197	
489. Registro de título anterior em outro serviço	453
490. Certidão atualizada: em que consiste	453
491. Indicação do registro anterior é insuficiente	454
492. Existência de ônus sobre o imóvel	454
	101
ART. 198	
493. Dúvida: o que é	455
494. Quem pode declarar a dúvida	456
495. Restrições ao âmbito da exigência do serventuário	457
496. Conhecimento da exigência pelo interessado	458
497. Prazo para indicação da exigência pelo oficial	458 459
499. Encaminhamento do título ao juiz competente	459
500. Juiz competente para conhecer da dúvida	460
501. Procedimento a ser observado pelo serventuário	460
502. Suscitação e declaração	461
503. Título individuado é objeto da dúvida	461
504. Providências do oficial	462
505. Prazo para impugnação.	462
506. Posição do oficial diante dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral da Jus-	102
tiça	462
507. Limites à declaração e ao julgamento de dúvida	462
508. Novos motivos de dúvida apresentados posteriormente	463
ART. 199	
509. Condição de apresentante não é título suficiente para impugnar dúvida	464
510. Intervenção de terceiro	464
511. Impugnação da dúvida em juízo	464
512. Consequência da não-impugnação	465
513. Intervenção do Ministério Público	465
514. A neutralidade do oficial	465
515. Recursos à decisão proferida	465
ART. 200	
516. Constituição de advogado para impugnar dúvida	466
517. Imediata apresentação de todos os meios de prova	467



	Legítimo interesse do impugnante	467
	O Ministério Público no processo de dúvida	407
1	ART. 201	
	Requerimento de diligência pelo Ministério Público	468
521.	Limites impostos ao julgador	468
1	ART. 202	
522.	Sentença e decisão apeláveis	469
523.	Legitimação para apelar	469
	Descabe o agravo na dúvida	470
525.	A apelação deve ser formalizada de acordo com o CPC	471
- 4	ART. 203	
526.	Recursos oponíveis à decisão da dúvida	471
527.	Procedimento a adotar em execução da sentença de dúvida	472
	Atividade da corregedoria	472
	Atividade do oficial de imóveis	472
	Procedimento em caso de dúvida improcedente	473
	Arquivamento de documentos extraídos dos autos de dúvida	473
532.	Registro de título certo e determinado	474
	ART. 204	
533.	Decisão não tem qualidade de coisa julgada	474
7	ART. 205	
534.	Cessação automática dos efeitos da prenotação	476
535.	Prenotação subsiste com dúvida	476
1	ART. 206	
536.	Cobrança de custas em caso de retirada do título	477
537.	O recolhimento do título faz caducar a prenotação	477
1	ART. 207	
538.	Cobrança de custas se a dúvida for julgada procedente	478
	Honorários de advogado	478
	O oficial não deve custas	478
541.	Natureza do pedido de registro formulado diretamente ao juiz	478
1	ART. 208	
542.	Término de assentamento no fim do dia	479
1	ART. 209	
543.	Encerramento do protocolo e prioridade	480
	ART. 210	
544.	Escrituração dos livros de registro	480



A	ART. 211	
545.	Anotações na via do título entregue ao interessado	481
A	ART. 212	
546.	A retificabilidade do registro é conveniente	482
547.	Limite da retificação	482
548.	A verdade e o registro imobiliário	483
549.	Retificação não é substituição de um registro por outro	484
550.	Limites à descrição do imóvel no novo registro	484
	ART. 213	
551.	A retificação e o procedimento cabível	487
552.	Razões para a adoção da retificabilidade	488
553.	Necessidade e dispensa de retificação	488
554.	Atuação do registrador sem intervenção judicial	490
555.	Silêncio, concordância ou impugnação na resposta do confrontante	492
556.	Corrigenda por ordem judicial	493
557.	Retificação de bens públicos	493
558.	Dispensa de retificação	494
559.	Diligência pessoal do delegado imobiliário	494
560.	Penas e custas	495
	Nova retificação da matrícula	495
562.	Retificação, interesse social e procedimentos administrativos	495
	Negativa do registrador	499
564.	Cancelamento da matrícula e questões de competência	499
	Recurso cabível e ação rescisória	500
566.	Cuidado especial do oficial	500
567.	Notificação do interessado e impugnação ao pedido	500
568.	Recurso contra a decisão	501
569.	Efetivação da retificação autorizada	502
	Medida em que o registro pode ser inexato	502
	Exigência de processo contencioso para a retificação	503
572.	Casos de retificação unilateral	503
Α	ART. 214	
573.	Nulidade do ato jurídico	504
574.	O bloqueio da matrícula	506
	Declaração de inexistência de matrícula e registro de imóvel rural	507
576.	Transferência de terras indígenas	508
	ART. 215	
577.	Falência e registro imobiliário	508
578.	Apresentação que obsta a nulidade	509



ART. 216	
579. Preferência pela via contenciosa	510
580. As hipóteses que o texto considera	510
581. O não-interesse do oficial na retificação	
582. Critério para anulação de registros conflitantes	
583. Competência recursal no cancelamento contencioso	
584. Retificação depende de pedido do interessado	512
Capítulo IV — DAS PESSOAS	
585. Pessoas obrigadas ao registro	
586. Presunção de boa-fé do apresentante	513
587. Algumas decisões isoladas	514
ART. 217	
588. Iniciativa de qualquer pessoa	515
589. Provocar o assentamento	515
ART. 218	
590. Disposição especial para o registro de liberalidade	515
591. Exame especial de certos atos	516
592. Aceitação do benefício	516
ART. 219	
593. Consentimento do credor hipotecário no registro do penhor: dispensa	517
ART. 220	
594. Credor e devedor no registro de imóveis	518
Capítulo V — DOS TÍTULOS	
595. Título que pode ser registrado	519
ART. 221	
596. Indicação restritiva dos títulos registráveis	520
597. Escritura não assinada, mas ratificada em ato posterior	525
ART. 222	
598. Cuidados na elaboração dos instrumentos registráveis	525
ART. 223	
599. Cuidados especiais na elaboração do instrumento particular	526
ART. 224	
600. Referência a autorização judicial	527
ART. 225	
601. Duas falhas na atribuição de responsabilidade	528
BDJur http://dept.csi.gov.br	
- activities and activities act	

602.	Elementos constantes do título	528
	Característicos e confrontações do imóvel	528
604.	Divergência com o título anterior	529
605.	Área, constante do título, maior do que a referida no registro anterior	530
А	RT. 226	
606.	Descrição autônoma para usucapião	531
607.	Requisitos para pedido de usucapião	533
608.	Dúvida no registro de sentença em usucapião	534
Capí	tulo VI — DA MATRÍCULA	
609.	Matrícula como novidade do registro imobiliário	535
610.	Imóvel como núcleo dos registros	535
611.	Dados que informam a matrícula	536
612.	Maior semelhança com o registro alemão	536
	Modificações posteriores na matrícula	536
614.	Aprimoramento pelo cadastro	536
2.7	RT. 227	
615.	Matrícula prévia como condição essencial	537
А	RT. 228	
616.	Efeito até que a matrícula atinja todos os bens particulares	538
	Elementos informadores da matrícula	
	Primeira matrícula é momento oportuno para adequar o registro à realidade	
А	RT. 229	
619.	Imóvel antes atribuído a outra circunscrição	539
	Atualidade da certidão do registro antecedente	540
621.	Função de arquivo	540
А	RT. 230	
622.	Exceção ao princípio de instância	541
623.	Averbação como ato de ofício	541
624.	Certidão no próprio título	541
625.	Existência de penhora sobre imóvel não impede sua alienação	542
Α	RT. 231	
626.	Preenchimento cronológico dos livros	542
Α	RT. 232	
	Perspectiva de dificuldade prática na assinalação de registros e averbações pelas letras "R" e "AV"	543
А	RT. 233	
628.	Cancelamento de matrícula	543



629. Casos de exigência de decisão judicial para o cancelamento	544
630. Extinção da matrícula como ato de ofício	544
631. Unificação e desmembramento de matrículas	544
ART. 234	
632. Fusão de matrículas é forma indireta de retificação	545
633. Elemento essencial da adjacência	
634. Legitimidade para a fusão é do proprietário	
635. Cuidados do oficial no exame das matrículas a fundir ou desmembrar	
636. Imóveis em circunscrições diversas	546
637. Forma de encerramento das matrículas	547
ART. 235	
638. Fusão de matrícula e contigüidade dos imóveis	547
639. Autorização municipal para a divisão	
640. Alternativas decorrentes do sistema sob o qual foi feito o assentamento	
641. O parágrafo único ante a Lei n. 6.766/79	
642. Loteamentos irregulares	
Capítulo VII — DO REGISTRO	
643. Unificação do registro é vantajosa	
644. Princípio da continuidade	
645. Atos que podem ser registrados	552
ART. 236	
646. Matrícula como pressuposto do registro	552
ART. 237	
647. Aplicação efetiva do princípio da continuidade	553
648. Em que consiste a apresentação do título precedente	
ART. 238	
649. Registro de hipoteca convencional	554
ART. 239	
650. Requisitos especiais quanto a penhoras, arrestos e seqüestros	555
651. Pagamento antecipado de custas	
652. Incidência sobre parte do imóvel	
ART. 240	
653. Penhora incidente sobre bem alienado	556
654. Superada a quebra de sistema	
655. Adstrição ao princípio da coisa julgada na Justiça do Trabalho	
	337
ART. 241	
656. Normas específicas para assentamento da anticrese	558



ART. 242	
657. Dignidade especial do contrato locativo registrado	559
ART. 243	
658. Promoção de matrícula em caso de enfiteuse	559
659. Enfiteuse, negócio em desuso	560
ART. 244	
660. Registro do pacto antenupcial	560
661. O lugar da averbação do pacto antenupcial	562
ART. 245	
662. Regime de separação parcial de bens	562
Capítulo VIII — DA AVERBAÇÃO E DO CANCELAMENTO	
663. Averbação, como acessório do registro	564
664. Especial cuidado do serventuário no cancelamento	565
665. Averbações aquisitivas, extintivas e modificativas	566
666. Cancelamento voluntário	566
667. Cancelamento não voluntário	566
ART. 246	
668. Modificação do direito real por averbação na matrícula	568
669. Averbação das sub-rogações	568
670. Casos especiais de averbação	
A. Registro de terra indígena pela União	570
B. Averbação do processo demarcatório	
C. Urgência no atendimento	571
ART. 247	
671. Averbação da indisponibilidade	572
ART. 248	
672. Espécies de cancelamento	573
673. Responsabilidade maior no cancelamento	
674. Indicação de motivo do cancelamento	574
ART. 249	
675. Efeito integral do cancelamento	574
676. Competência para julgar apelação contra cancelamento	574
ART. 250	
577. Cancelamento mediante pedido do interessado ou ordem judicial	
578. Caráter formal do pedido do interessado	576
579. Documento hábil	577
680. Competência da Justiça do Trabalho para determinar cancelamento de registro	577



ART. 251	
681. Cancelamento da hipoteca	577
682. Exigência de citação do credor também no usufruto, na anticrese e no penhor	578
683. Leis especiais sobre a cédula hipotecária	578
ART. 252	
684. Eficácia plena do registro enquanto não cancelado	579
685. Direito real pertence à pessoa em cujo nome é registrado	580
686. Ônus da prova incumbe ao autor da impugnação	580
687. Coisa julgada e a subsistência do registro	581
688. Traço de semelhança com o modelo germânico	581
ART. 253	
689. Posição do terceiro prejudicado e interesse processual	582
ART. 254	
690. Eficácia do título ante o cancelamento	583
ART. 255	
691. Regulação especial no cancelamento de incorporações e de loteamentos	584
692. Cancelamento da incorporação e do loteamento diante do direito do compro-	
missário comprador	584
693. Loteamento, desmembramento e condomínio	584
A. Cancelamento do registro de loteamento	585
B. Cancelamento do compromisso de compra e venda	586
C. Consignação de prestações	587
ART. 256	
694. Servidão adere ao ônus imobiliário	588
ART. 257	
695. Cancelamento da servidão pelo dono do prédio serviente	590
696. Prova do cancelamento da servidão	590
ART. 258	
697. Renúncia do foreiro na enfiteuse	590
ART. 259	
698. Estrutura do registro imobiliário e execução da sentença que determine cance-	
lamentos	
699. Trânsito em julgado e cuidados do oficial	591
700. Ação rescisória não limita a executoriedade	592
701. Citação de litisconsortes quando o pedido envolve nulidade de registro do qual outros se originaram	502
702. Averbação de recurso	
102. Averbação de recurso	392



CAPÍTULO IX — DO BEM DE FAMÍLIA

703. Atribuição do casal	593
A. Instituição por terceiro	593
B. Interessados no registro e bens integrados	593
C. Permanência dos efeitos	594
D. Instituições financeiras	595
E. Alternativas da extinção	595
704. Instituto em desaparecimento	595
ART. 260	
705. Bem de família e a pessoa não casada	597
706. Não é permitido bem de família sobre terreno	598
ART. 261	
707. Publicação do edital como função do serventuário	598
ART. 262	
708. Reclamação do interessado deve ser clara	599
ART. 263	
709. Inscrição como sinônimo de registro	599
ART. 264	
710. Reclamação torna imprescindível prova da solvência	601
711. Execução sobre o prédio apesar da instituição do bem de família	601
ART. 265	
712. Empréstimo para casar e bem de família	601
Capítulo X — DA REMIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO	
713. Os que podem pedir remição	603
714. Natureza da remição	603
715. Remição como instituto processual	603
ART. 266	
716. Sub-rogação legal em favor do remissor	604
ART. 267	
717. Formalidades de cunho processual alheias ao registro	605
ART. 268	
718. Licitação apenas entre os credores	606
ART. 269	
719. Complemento da remição e cancelamento da hipoteca	606
ART. 270	
720. Remição da primeira hipoteca pelo credor da segunda	607



ART. 271	
721. Extinção da preferência do devedor	608
ART. 272	
722. Exercício de preferência, pelo devedor, na remição	608
ART. 273	
723. Disposição especial para quando a primeira hipoteca esteja em execução	609
ART. 274	
724. Remição da hipoteca legal	609
ART. 275	
725. Apelação impede que se complete a remição	610
ART. 276	
726. Assinatura, pelo credor, da escritura de venda do imóvel hipotecado	610
CAPÍTULO XI — DO REGISTRO TORRENS	
727. Uma instituição de pouco uso	611
ART. 277	
728. Só imóvel rural pode ser objeto de Registro Torrens	612
729. Objetivos visados pelo Registro Torrens	
730. Processo misto	612
ART. 278	
731. Prova do domínio é condição de viabilidade do pedido	613
ART. 279	
732. Concordância do titular de direito real de garantia deve acompanhar o requeri- mento	614
ART. 280	
733. Critério para exame e encaminhamento da documentação	614
ART. 281	UIT
734. Cabe ao serventuário o pré-exame do pedido	615
	013
ART. 282	615
735. Publicidade ativa, para conhecimento de terceiros	015
ART. 283	
736. Pessoas a serem notificadas	616
ART. 284	
737. Intervenção obrigatória do Ministério Público	617



ART. 285	
738. Contestação do interessado e impugnação do Ministério Público, após o edital	618
739. Requisitos da contestação	618
ART. 286	
740. Procedimento ordinário cancela prenotação	618
ART. 287	
741. Apelação em ambos os efeitos	619
ART. 288	
742. Execução da sentença	619
743. Função de arquivo	620
CAPÍTULO XII — INCORPORAÇÃO, LOTEAMENTO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, LETRA E CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	
Seção I — Incorporação imobiliária	
744. Conceito e espécies	621
A. Condomínio edilício e suas partes	621
B. Registro	622
C. Convenção e seus requisitos	
D. "Quorum" de votação	
745. Condomínio civil	
746. Arquivamento de papéis e registro	626
747. Formalidades da incorporação	626
748. Processo do registro	627
749. Alienação da unidade autônoma	628
750. Regime de afetação	629
751. Patrimônio de afetação	630
752. Porça constitutiva do registro	
753. Comissão de Representantes e seus poderes	633
755. Casos de insolvência ou de falência do incorporador	633
A. Insolvência	633
B. Falência	634
C. Irretratabilidade	635
756. Direito de obter cópias e de exame	635
757. Aspectos jurisprudenciais isolados	
Seção II — Parcelamento do solo urbano	
758. Loteamento urbano e rural	
759. Conceitos em loteamentos e desmembramentos	638
A. Atuação do delegado de registros	640
B. Títulos apresentados e diretrizes perais	640



760. Processo do registro	641
A. Providências preliminares	642
B. Registro e impugnação	643
C. Ligação com a autoridade municipal	644
D. Divisão da área em condomínio	644
761. Registro obrigatório	645
762. Lotes situados em mais de uma circunscrição	645
763. Autorização do Município	646
764. Vias e praças públicas	646
765. Efeitos do pré-contrato	647
766. Intimação pelo registro de títulos	648
767. Exame livre	648
768. Loteamentos irregulares	649
Seção III — Alienação fiduciária em garantia	
769. Conceito e natureza	650
A. Securitização de créditos	650
B. Regime fiduciário e cuidados do registrador	651
C. Garantias contratuais e legais. Natureza do negócio jurídico	652
D. Extinção do regime fiduciário	653
770. Requisitos do contrato	654
771. Constituição da propriedade fiduciária	655
772. Inadimplemento do fiduciante	657
773. Leilão público	658
774. Cessão do crédito e do débito	659
775. Sub-rogação	660
776. Insolvência do fiduciante	660
777. Outras garantias	660
778. Sistema de financiamento	661
Seção IV — Letra e Cédula de Crédito Imobiliário	
779. Letra e Cédula de Crédito Imobiliário. Conceito e garantias	661
780. Cédula de Crédito Imobiliário e direito real de garantia	662
781. Elementos de averbação e da cessão do crédito	662
782. Cédula de Crédito Bancário	663
Título VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
783. Mescla de disposições heterogêneas	667
ART. 289	
784. Fiscalização de todos os impostos	668



785. Limitação ao título	
ART. 290	
786. Regras gerais sobre custas e emolumentos	671
	676
Programa de Arrendamento Residencial	677
ART. 290-A	
787-A. Emolumentos gratuitos na regularização fundiária	679
ART. 291	
788. Consolidação de crédito hipotecário e preferência creditória	680
ART. 292	
789. Alienação de imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habita- ção	681
ART. 293	
790. Prazo e validade da comunicação ao credor hipotecário	682
ART. 294	
791. Administração indireta e registro imobiliário	683
ART. 295	
792. Livros encerrados	685
793. Averbação de transmissão	685
ART. 296	
794. Dúvidas dos oficiais de registro civil e do registro de títulos e documentos	685
ART. 297	
795. Data da vigência	686
ART. 298	
796. Vigência da lei	687
ART. 299	
797. Leis e decretos expressamente revogados	687
Bibliografia	689
Índice alfabético-remissivo por assuntos	

